



*Prefeitura Municipal  
de Nova Trento*



**LEI Nº 2.649, DE 18 DE JULHO DE 2017.**

**Institui o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e reestrutura o Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico, criado pela Lei municipal nº 1.533, de 25 de abril de 1997, o qual passa a denominar-se Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, III e V, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I Do Conselho Municipal de Turismo**

**Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para conjugação de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento do Município de Nova Trento em questões relacionadas ao desenvolvimento turístico do Município.**

**Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:**

I – formular as diretrizes básicas de turismo a serem obedecidas no âmbito municipal, especialmente para construção do plano municipal de turismo;

II - contribuir com a conscientização e sensibilização da sociedade neotrentina acerca da importância da atividade turística como instrumento de fomento ao desenvolvimento econômico;

III – promover, debater e propor ações que auxiliem a implantação das medidas para desenvolvimento do turismo no Município de Nova Trento;

IV – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem a atividade de turismo;

V – opinar sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo;

VI – apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico que visem a incrementar o fluxo de turistas ao Município;

VII – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

<sup>1</sup>  
CNPJ 82.925.025/0001-60

Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC  
Fone: (48) 3267-3200 - prefeitura@novatrento.sc.gov.br - www.novatrento.sc.gov.br



**Prefeitura Municipal  
de Nova Trento**



VIII – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico das atividades desenvolvidas;

IX – programar e executar, em conjunto com a Secretaria de Cultura e Turismo, amplos debates sobre temas de interesse turístico;

X – manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

XI – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

XII – apoiar a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o incremento turístico;

XIII – propor convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo;

XIV – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XV – emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turísticas, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei.

XVI – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem prestadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XVII – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;

XVIII – avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, quanto ao resultado de suas ações;

XIX – elaborar o seu regimento interno;

XX – opinar sobre o uso de recursos de competência do FUMDETUR.

**Art. 3º** O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos públicos e da sociedade civil organizada:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;



**Prefeitura Municipal  
de Nova Trento**



- NEOTUR;
- V – Um representante da Associação Neotrentina de Turismo –
- VI – Um representante do Circolo Trentino;
- VII – Um representante da Sociedade Filarmônica Padre Sabatini;
- VIII – Um representante da Câmara de Dirigentes Logistas de Nova Trento – CDL.

§ 1º A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º Os conselheiros titulares e suplentes, representantes da sociedade civil organizada, serão escolhidos por maioria simples em assembleia de cada órgão ou entidade, com a cópia da ata de eleição, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal para nomeação por decreto.

§ 3º Os conselheiros titulares e suplentes, representantes dos órgãos públicos municipais, serão da livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º A função de membro do Conselho Municipal de Turismo é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

**Art. 4º.** O COMTUR fica assim organizado:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III – Comissões.

§ 1º A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º O Presidente será o Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

§ 3º O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos dentre os conselheiros titulares, na forma que dispuser o Regimento Interno, para mandato de um ano, sendo permitida a recondução.

§ 4º O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Poder Executivo.

CNPJ 82.925.025/0001-60

Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC  
Fone: (48) 3267-3200 - prefeitura@novatrento.sc.gov.br - www.novatrento.sc.gov.br



**Prefeitura Municipal  
de Nova Trento**

**Nova  
Trento**  
Terra de Santa Paulina

**Art. 5º** Nas ausências e impedimentos do conselheiro titular assumirá o seu suplente.

**Parágrafo único.** O suplente somente terá direito a voto na ausência do titular.

## **CAPÍTULO II Do Fundo Municipal de Cultura e Turismo**

**Art. 6º** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico – FUMDETUR, criado pela Lei municipal nº 1.533, de 25 de abril de 1997, fica reestruturado nos termos desta Lei, passando a denominar-se Fundo Municipal de Cultura e Turismo – FUMTUR, cuja gerência, execução e controle do Fundo são de competência do Secretário Municipal de Administração e Finanças.

**§ 1º** O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

**§ 2º** O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 7º** Poderá ao FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

**Art. 8º** Constituirão receitas do FUMTUR:

I – os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II – a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;



**Prefeitura Municipal  
de Nova Trento**



IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

XII – outras rendas eventuais.

**Parágrafo único.** As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

**Art. 9º** O Secretário Municipal de Administração e Finanças será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

### **CAPÍTULO III Das Disposições Finais**

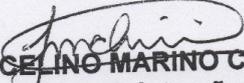
**Art. 10.** A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei municipal nº 1.533, de 1997.

**Nova Trento, 18 de julho de 2017.**

  
**GIAN FRANCESCO VOLTOLINI**  
Prefeito Municipal

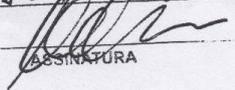
**Registrada a presente Lei nesta Prefeitura e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.**

  
**JUCELINO MARINO CHINI**  
Secretário M. Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Nova Trento  
**PUBLICADO**  
no diário oficial dos municípios - DOM/SC

EM

18/07/2017

  
ASSINATURA